



REGULAMENTO DO CARTÃO SENIOR MUNICIPAL DE ESTARREJA

Regulamento n.º 05/2004

Aprovado em Câmara Municipal a 22/05/2014

Aprovado em Assembleia Municipal a 27/06/2014



Regulamento do Cartão Senior Municipal de Estarreja

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de estabelecer apoios à população sénior, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria da sua qualidade de vida.

Considerando que o aumento dos índices de envelhecimento e o aumento geral da longevidade média, as consequências que daí advêm a nível social e da saúde, devem ser acompanhados da definição de estratégias adequadas para responder às necessidades e capacidades de satisfação pessoal, autonomia e participação dos idosos, quer a nível da sua ocupação saudável e ativa, facilitando-lhes o acesso à participação de atividades culturais, desportivas e recreativas, quer das condições que promovam uma vida onde se sintam úteis à comunidade, nomeadamente a criação de medidas e mecanismos que contribuam para a minimização das situações de solidão, isolamento e estigmatização social.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Sénior Municipal.

Artigo 2º

Objectivos

O Cartão Sénior Municipal tem como objectivo proporcionar alguns benefícios à população abrangida por este regulamento, visando contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Estarreja atribui e regulamenta o Cartão Sénior Municipal, tendo em consideração as necessidades sociais e económicas da população abrangida, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Sénior Municipal todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Estarreja, com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 5º

Benefícios do Cartão Sénior Municipal



Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja

1. Os benefícios a atribuir no âmbito do Cartão Sénior Municipal são definidos pelo Município, tendo em consideração o seu público-alvo.
2. Os benefícios, adiante designados de gerais, consistem na redução do valor das taxas municipais, nomeadamente no acesso e fruição dos serviços públicos abaixo mencionados:
 - a) Redução de 50% no valor das entradas nas piscinas municipais (Estarreja e Avanca), nos preços constantes na tabela das atividades desportivas municipais de segunda a sexta feira no período das 9h30/17h45 e Sábados das 9h30/12h30, não sendo este cumulativo com outros descontos;
 - b) Redução no pagamento das entradas para cinemas e outros espectáculos realizados no Cineteatro de Estarreja (conforme divulgação prévia na Agenda Municipal);
 - c) Redução em 20 % nas Publicações do Município com valor a partir de 15€, inclusive;
 - d) Redução de 20 % nas participações das actividades promovidas pela Biblioteca Municipal, no âmbito de projetos a desenvolver para a população sénior;
 - e) Descontos em produtos e serviços prestados por estabelecimentos comerciais ou outras empresas locais que tenham celebrado ou venham a celebrarmos protocolos de cooperação com a Câmara Municipal, estando a informação alusiva ao nome e contacto das entidades aderentes, bem como aos produtos e serviços passíveis de desconto ou redução, publicitada em documento próprio acessível no site da Câmara Municipal (www.cm-estarreja.pt) e no Guia das Casas Comerciais entregue a cada titular do Cartão Sénior Municipal.
 - f) Preferência na utilização de internet e Comunicações Electrónicas a realizar no Espaço Internet e no acesso a formações que venham a ser promovidas.
 - g) Preferência sobre os demais candidatos ao Programa Casa Melhor, em situação de igualdade de rendimento *per capita*.
 - h) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal

Artigo 6º

Outros Benefícios

1. Poderão ser concedidos outros benefícios, designados de específicos, aos requerentes do Cartão Sénior Municipal cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar não exceda os 70% do IAS – Indexante dos Apoios Sociais.
2. Para efeito do estipulado no número anterior, considera-se:
 - a) Agregado familiar, todos os elementos que vivem com o requerente em regime de economia comum.
 - b) Rendimento mensal, o conjunto de todos os rendimentos ilíquidos dos elementos do agregado familiar, resultante do trabalho ou da condição de pensionista ou reformado, incluindo os subsídios de Natal e férias, com exceção dos valores correspondentes às prestações familiares e bolsas de estudo, dividido por doze meses.
3. O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:



Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja

RMPC= $\frac{RMB-DD}{N}$

N

em que:

RMPC – Rendimento mensal per capita.

RMB – Rendimento Mensal Bruto

DD – despesas dedutíveis: valor resultante das despesas mensais de consumo relativas à renda ou amortização de habitação; água; electricidade e gás.

N – Número de elementos que compõem o agregado familiar.

3. Os benefícios específicos traduzem-se nos seguintes apoios:

- a) Participação de 25% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica.
- b) Participação de 25% no valor da aquisição relativa a:
 - Fraldas
 - Produtos de higiene para prevenção e tratamento de seniores dependentes e acamados.

4. Para usufruir da participação prevista neste artigo, os beneficiários devem entregar uma declaração médica comprovativa das suas patologias e da respetiva medicação.

5. Aos titulares do Cartão Sénior Municipal que se encontrem acamados ou em situação de deficiência, desde que devidamente comprovado por declaração médica e sujeito a visita domiciliária por parte dos serviços competentes, o rendimento *per capita* a considerar será igual ao valor do Salário Mínimo Nacional, em vigor no ano anterior.

6. Esta participação não poderá exceder, anualmente e por beneficiário, o dobro do valor da pensão social.

7. Todos os beneficiários das participações de medicamentos e outros produtos previstos neste artigo devem apresentar anualmente e durante o mês de Junho, no SAM – Secção de Atendimento ao Município, para efeitos da atualização da informação sobre os rendimentos, fotocópia da declaração de IRS apresentada nesse mesmo ano, bem como dos documentos comprovativos de rendimentos de trabalho, no caso de ainda exercerem atividade profissional, ou de pensões e reformas, nomeadamente a declaração anual da Caixa Nacional de Pensões, ou Caixa Geral de Aposentação, sob pena de serem excluídos da atribuição de benefícios específicos.

Artigo 7º

Pagamento de Participações

A participação nos medicamentos e outros produtos prevista na alínea a) do nº 1 do art. 6º será paga ao beneficiário da seguinte forma:

- a) Mediante a entrega das fotocópias das receitas e respectivos recibos originais emitidos pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos, no SAM – Secção de



Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja

Atendimento ao Múncipe, por trimestre, podendo ainda o seu prazo ser prolongado até ao quinto dia do mês seguinte.

- b) Todos os documentos entregues fora do prazo referido serão excluídos da participação;
- c) O pagamento da participação será efectuado no mês imediatamente a seguir ao trimestre em causa, por transferência bancária, com excepção dos seniores que não possuam NIB (Número de Identificação Bancária). A estes, a participação será entregue pelo Presidente de Junta de freguesia da área de residência que, oportunamente, será informado pela técnica responsável pelo programa.
- d) A participação de fraldas para incontinentes e acamados, assim como os produtos de higiene a eles destinados, será efectuada mediante fatura, desde que devidamente comprovada por declaração médica.
- e) O pagamento da participação prevista na alínea c), está condicionado a um montante mínimo de 2,50€. O referente a montantes inferiores deverá ser efectuado no trimestre seguinte, acumulado com o valor que lhe for devido.

Artigo 8º

Processo de Candidatura

1 – Para ter acesso aos benefícios gerais, as candidaturas ao Cartão Sénior serão formalizadas junto do SAM – Secção de Atendimento ao Múncipe, na Câmara Municipal de Estarreja, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia tipo passe;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor ou Certidão de Eleitor;

2. Para ter acesso aos benefícios específicos, as candidaturas ao Cartão Sénior serão formalizadas junto do SAM – Secção de Atendimento ao Múncipe, na Câmara Municipal de Estarreja, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos descritos no ponto anterior e ainda os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento dos rendimentos de trabalho (seniores com atividade profissional)
- b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;
- c) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma, ou documento comprovativo do seu valor (seniores pensionistas ou reformados);
- d) Fotocópia do último recibo do salário, pensão ou reforma do cônjuge, ou documento comprovativo do seu valor;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS;
- f) Fotocópia de respectiva nota de liquidação do Serviço de Finanças;
- g) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência.



Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja

- 2 – Sempre que haja alteração do rendimento do beneficiário, deve o facto ser comunicado à DECCS – Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social no prazo máximo de 30 dias.
- 3 – O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao pensionista ou reformado o direito à atribuição do Cartão Sénior Municipal.

Artigo 9º

Análise da Candidatura e Decisão

1. Cabe à DECCS analisar as candidaturas e apresentar parecer para decisão superior.
- 2 – A Câmara Municipal de Estarreja reserva-se o direito de solicitar informações ou esclarecimentos adicionais a Instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo.
- 3 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição ou não do Cartão Sénior Municipal e do benefício solicitado;
- 4 – Caso a decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Obrigações dos Utilizadores

1. Constitui obrigação dos beneficiários:
 - a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;
 - b) Informar a Câmara Municipal de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica;
 - c) Manter o seu Cartão Sénior Municipal em boas condições de utilização;
 - d) A emissão de 2ª via e seguintes do Cartão Sénior Municipal por perda, extravio ou estrago, obriga ao pagamento de uma taxa de acordo com o Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas, da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 11º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão Sénior

1. Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;



Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja

- d) A alteração ou transferência de residência dentro ou para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

2 – Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 12º

Validade do Cartão Sénior

1 – O Cartão Sénior Municipal tem o período de validade de dois anos, ao fim dos quais deve ser renovado pelo beneficiário, gratuitamente, junto do SAM – Secção de Atendimento ao Município, da Câmara Municipal de Estarreja, e de acordo com os requisitos definidos neste regulamento.

Artigo 13º

Disposições Finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 – Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Estarreja, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 16º

Norma Transitória



Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja

1 – O montante máximo de comparticipação, por utente, nas despesas com os medicamentos mencionado no nº 4 do Artigo 6º deste Regulamento, será anualmente revisto pela Câmara, com base no valor de actualização da Pensão Social.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

Aprovado em reunião de Câmara de 22 de Maio de 2014

A Câmara Municipal,

Aprovado em Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2014

A Mesa da Assembleia Municipal,